



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

LEI No 2.690/93

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E  
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A EFETUAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,  
no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei. a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
efetuar Contrato para Prestação de Serviços, com  
**SOCIEDADES CIVIS DE ADVOGADOS**, sediadas neste Município,  
com a finalidade de efetuar a cobrança judicial da Dívida  
Ativa Municipal, a partir do exercício de 1987.

Parágrafo Único - A Prestação de Serviços constante no "caput"  
deste artigo, será efetuada sem ônus para o Município.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra  
em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 1993.

*Fuz*  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

*Paulo*  
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA  
Secretário de Administração